

INFORMATIVO
Legislativo



ANO 25 - EDIÇÃO Nº 729
PATROCÍNIO - MG, 28 DE AGOSTO DE 2025
Publicações referente ao período de 12/05/2025 a 16/05/2025

Municipal

COMPRAS E LICITAÇÕES

**ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº37/2025 DISPENSA Nº23/2025 -
MATERIAIS PARA CONserto DO PORTÃO**

ATO DE AUTORIZAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 37/2025, Dispensa nº 23/2025, AUTORIZO a contratação para aquisição de materiais para manutenção dos portões da Câmara Municipal de Patrocínio, da empresa COFERPA COMERCIO DE FERRO E ACO PATROCINIO LTDA, CNPJ 24.601.550/0001-24 no valor de R\$ 874,25 e da empresa PATROFERRO LTDA, CNPJ 22.202.253/0001-80 no valor de R\$ 2.556,00.

Patrocínio, 12 de maio de 2025.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



ATOS NORMATIVOS

PORTARIA Nº 98, DE 07 DE MAIO DE 2025. ALTERA O ARTIGO 1 DA PORTARIA Nº 94 DE 29 DE AGOSTO 2024 QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E A APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG

PORTARIA Nº 98, DE 07 DE MAIO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 1 DA PORTARIA Nº 94 DE 29 DE AGOSTO 2024 QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E A APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no julgamento da Apelação Cível / Remessa Necessária nº 1.0115.18.001359-7/001 salientou que inexistiu lei que imponha ao ente municipal a obrigatoriedade de se adotar o controle de jornada aos servidores ocupantes de cargos comissionados,

Considerando que nessa mesma decisão colegiada ficou esclarecido que a ausência de controle de jornada é inerente à própria natureza dos cargos comissionados, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, que exigem uma relação de confiança com a autoridade nomeante e dedicação integral, sendo incompatível o estabelecimento de uma jornada fixa de trabalho.

Considerando que, nos termos da referida decisão colegiada, o registro de ponto não se mostra efetivo para fins de análise da eficiência do serviço, vez que o controle será realizado pela própria autoridade nomeante do servidor

Considerando ainda que no dia 09/10/2017 foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre a 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio e Câmara Municipal, ficando acordado que, para controle da jornada de trabalho do Assessor Parlamentar é necessário indicar expressamente, no momento da nomeação a forma de cumprimento das atribuições fixadas pelo Vereador e a forma de cumprimento das atribuições, se interna ou externa, bem como as funções que deverão ser desempenhadas pelo assessor,

Considerando que a Lei Complementar nº 250/2025 estabeleceu expressamente a carga horária e as funções a serem exercidas pelos assessores de gabinete, sejam eles coordenador político, relações parlamentares ou relações comunitárias, restando definir no ato de nomeação somente a forma de cumprimento das funções, se interna ou externa.

RESOLVE

Art. 1º-Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 94 de 29 de agosto 2024 que "Estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Patrocínio/MG", passando a vigorar com a seguinte redação

Art. 2º O registro eletrônico de frequência é obrigatório a todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 07 de maio de 2025.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

Vereador-Avante/MG Presidente da Câmara Municipal

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REFERÊNCIA CURSO DE CAPACITAÇÃO PROCEDIMENTO
Nº 40/2025. INEXIGIBILIDADE Nº14/2025 - CURSO VANESSA

TERMO DE REFERÊNCIA
CURSO DE CAPACITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº 40/2025.
BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

1.1- DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA A SERVIDORA VANESSA APARECIDA DE SOUZA CALDEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	1	SE	CAPACITACAO E TREINAMENTO EM CURSO PRESENCIAL. CURSO NA AREA LEGISLATIVA.

1.3 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:

- Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
 Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.
 Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
 Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

- Itens isolados.
 Grupo de itens. Justificativa: Não se aplica.

2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para 14/05/2025.

2.2 - A duração da vigência será:

- Pelo seguinte número de meses: 12
 Até o final do exercício da contratação.

2.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantagem da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.

2.4 - Possibilidade de prorrogação:

- Não. Em razão de: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.
 Sim. Número de meses e fundamento legal: Não se aplica.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade dos servidores da Câmara Municipal de Patrocínio se capacitarem para uma melhor prestação de serviço no órgão e para o bem da comunidade em geral.

3.2 - A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Por outro lado, considerando que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessária a análise da hipótese legal delineada, qual seja: Art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/21. Nesse caminho, consultando o Estudo Técnico Preliminar, é possível transcrever o seguinte sobre a hipótese



legal de inexigibilidade de licitação, bem como sobre os requisitos legais para a contratação:

A presente contratação é pautada na inexigibilidade prevista pelo art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21. Desse modo, o dispositivo legal em questão assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...).

Desse modo, é possível apresentar requisitos para essa contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: A) Inviabilidade de competição; B) Serviço Técnico Especializado; C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado; D) Notória Especialização e; E) Natureza singular do objeto a ser contratado.

A) Inviabilidade de competição

A inviabilidade de competição é requisito comum às inexigibilidades de licitação. Referida inviabilidade pode decorrer da ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial ou ainda da ausência de objetividade na seleção do objeto.

A ausência de objetividade na seleção do objeto se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Conforme será apontado pelos tópicos seguintes, no presente caso, não há critérios objetivos para julgamento, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação.

B) Serviço Técnico Especializado

É fato público e notório que a excelência das atividades desta Casa, como a de qualquer atividade pública, requer permanente aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos dos agentes públicos, como forma de garantir a legitimidade do serviço público prestado, sua efetividade, eficiência e alcance do bem comum a que se presta.

A legislação pátria permite-nos inferir, por premissa básica, que, se os serviços pretendidos se enquadram na hipótese do citado art. 74, III, "f" da Lei federal nº 14.133, de 2021, a inexigibilidade de licitação já se caracteriza. É o que ocorre com o serviço que se pretende contratar no caso em comento, que, vale dizer, tem como característica principal o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual, característica esta incluída na descrição dos serviços técnicos especializados previstos pela legislação.

Extrai-se ainda do Documento de Formalização da Demanda, que a presente iniciativa tem o objetivo de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional.

A ação educacional em questão refere-se à contratação do curso denominado "GESTÃO DO ESOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

Assim, para a contratação solicitada, é preciso a caracterização de um serviço predominantemente intelectual, o que é o caso da presente contratação.

C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são



interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.

É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos.

O curso a ser contratado objetiva preparar os alunos à nova realidade que surge com o eSocial nos Órgãos Públicos. É necessário que todos compreendam que o eSocial é parte da Rotina de Departamento Pessoal, e não somente mais uma obrigação acessória. Neste treinamento será revisado os pontos de atenção de todas as fases do eSocial. Haverá um foco especial na **implantação da 3ª Fase**(envio da Folha de Pagamento), obrigatória desde agosto de 2022, e na **implantação da 4ª Fase**(eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador) obrigatória a partir de janeiro de 2023, bem como nas **atualizações que passaram a integrar o eSocial**, como por exemplo o FGTS Digital, eventos de Processo Trabalhista, informações da DIRF passam a integrar o eSocial, dentre outros assuntos. Podemos concluir, com isso, que o resultado será benéfico para o Departamento e para a Câmara Municipal de Patrocínio como um todo.

Nesse sentido, os servidores devem ser capacitados continuamente para o regular exercício de suas atribuições, notadamente porque as atividades desempenhadas pelos agentes públicos estão sujeitas à constante atualização procedimental e de conteúdo.

D) Notória especialização para escolha do fornecedor

Outro requisito também mantido na Lei federal nº 14.133, de 2021, a notória especialização do profissional deve estar relacionada ao objeto pretendido, e, segundo a doutrina, precisa estar intimamente relacionada com a singularidade intentada pela Administração. O conceito reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021 se refere ao requisito da atividade da pessoa permitir inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desse modo, deve ser avaliado: i) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e ii) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Certo é que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos.

No caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de maneira isenta entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar a capacidade intelectual oferecida por cada pessoa física ou jurídica. Por essa razão, a lei de licitações optou por classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares. Sendo de natureza singular o serviço, será necessariamente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. Nesse sentido, inclusive, é a decisão 439/1998, do TCU, senão vejamos:

(...) 3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentadamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. 4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular



empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular; que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) 5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei no 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110). (TCU. Decisão no 439/1998. Plenário. Processo: 000.830/1998-4. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi. Sessão de 15/07/1998.)" (Grifei)

Diante da singularidade dos serviços prestado, a escolha da empresa "META CURSOS E TREINAMENTOS", por meio dos docentes **Prof. Rodrigo Moraes e Profª Renata Dorini**, se dá por meio de uma decisão estratégica para atender as necessidades apontadas pelo demandante. A escolha dos docentes de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência, e de como tais características pessoais se compatibilizam com os temas e os objetivos das capacitações a serem contratadas, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação ao tema que será ministrado, conforme se verifica em informações constantes do cronograma do curso e do currículo do professor.

Nesse sentido, conforme currículo apresentado, **Prof. Rodrigo Moraes** é Graduado em Direito pela PUC-PR; Pós Graduado – Direito do trabalho e Processo Trabalhista - Uninter; Pós Graduando – Pós em Compliance, LGPD e Atualizações Trabalhistas - IEPREV; Orientador Trabalhista, Consultor de Empresas, com mais de 20 anos de atuação na área de rotinas trabalhistas. Especialista em Gestão Pública, Advogado, e especialista em Layout do eSocial. Já ministrou aulas em várias instituições pelo Brasil; Experiência de 7 anos como Gerente de Controladoria - Controle Interno da FEAS - Fundação de Atenção à Saúde de Curitiba; Especialista em eSocial na área Pública e Privada; Especialista em planilhas eletrônicas autor do Curso Excel para Departamento Pessoal/RH; Já a **Profª Renata Dorini** é Treinamento, Consultoria e Assessoria na Implantação do eSocial para empresas, escritórios contabilidade e órgãos públicos. Graduada em Enfermagem, Pós-graduada em Enfermagem do Trabalho, Especialista em segurança e medicina do trabalho. Docente em MBA Gestão de Departamento Pessoal e Compliance Trabalhista. Integrante do Portfólio de Palestrantes da Ordem dos Advogados do

Brasil - OAB/SP. Autora - ebook Costurando SST no eSocial e Construindo SST no eSocial - Volume 1 e Volume 2 para Órgãos Públicos.

Além disso, a empresa fornecedora do curso é estabelecida no mercado, sendo reconhecida pelo oferecimento de treinamentos e formação educacional.

É a partir dos aspectos apresentados que o requisito da notória especialização resta configurado.

E) Natureza singular do objeto a ser contratado.

A Lei nº 14.133/21 não previu de maneira expressa o requisito de comprovação da natureza singular do serviço a ser contratado. Nesse sentido, instaurou-se controvérsia na doutrina acerca da necessidade de comprovação desse requisito. Alguns estudiosos, inclusive, indicam posicionamento do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo legal similar da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em que indicou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta de profissionais com notória especialização.

Desse modo, por cautela, também é pertinente analisar o presente aspecto. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, aqueles que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Nesse diapasão, é evidente a correlação existente entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento.

Assim, serviço singular é aquele em que o prestador possui conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva (até porque se fosse exclusiva, a inexigibilidade seria fundamentada pelo inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 e não pelo art. 74, III, "f" da referida lei).

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei federal nº 14.133, de 2021, a singularidade se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias: i) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; ii) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e iii) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais pretendidas, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o seguinte ensinamento:

*O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. **Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.** (...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (CHAVES,*



Luiz Cláudio de Azevedo. *Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?*. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3- 4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf> (grifei)

O professor Ricardo Alexandre Sampaio também preleciona: Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros. (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, 2014 n. 242, p. 361) (grifei)

À vista do exposto, é possível evidenciar que os serviços a serem contratados são singulares, uma vez que é impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra licitatória. Além disso, é possível concluir pela possibilidade de contratação por meio da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21.

3.3 - O objeto da contratação:

() Está previsto no Plano de Contratações Anual de ____, conforme número de controle ____/____, do referido PCA.

(X) Não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, sendo a nova demanda justificável pelas seguintes razões: Não tem como se prever em qual data terá um curso capacitante e que seja interessante para o servidor e para a Câmara Municipal.

3.4 – A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - O objeto da contratação compreende participação em curso de treinamento e aperfeiçoamento de servidor da Câmara Municipal. A referida contratação irá solucionar a demanda da Câmara Municipal, haja vista que as informações estão sempre em evolução, com novas medidas a serem feitas, cada vez com mais orientações atuais. Outro ponto é o aperfeiçoamento na prestação do serviço, corrigindo pequenos erros.

4.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

A partir dos aspectos apresentados até o momento, é possível concluir que a solução mais adequada para a demanda da Administração Pública, é a realização de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21.

Conforme já foi devidamente explanado no presente documento, restou caracterizada a inviabilidade de competição, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, oferecido por empresa/profissional com notória especialização, imprescindível à satisfação da demanda do Poder Público.

5 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.

5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

5.2.2 - Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

5.2.3 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

5.3 - Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:

5.4 - Possibilidade de subcontratação:

(X) Não.

() Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:

5.5 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?

(X) Não.

() Sim. Percentual da garantia e justificativa:

5.6 - É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, quando for dessa natureza a contratação, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

5.7 - A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

5.8 - A vistoria, quando for o caso, deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo telefone oficial do Órgão ou pelo e-mail contato@cmpatrocínio.mg.gov.br

6 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5 - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: Do dia 14 a 16 de maio de 2025.

6.6 - A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer:

() Até o término da vigência contratual.

(X) No seguinte prazo, a contar do início da prestação: 14/05/2025

6.7 - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: **Rua Joaquim Carlos dos Santos, 199 – Cidade Jardim. CEP 38747-056.**

7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão da contratação será atribuída a Diretoria Administrativa.

7.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:

(X) será exercida pelo próprio gestor.

() pelo seguinte servidor: _____.

() após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.

() será nomeada comissão em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual competirá as seguintes funções: _____.

7.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.

7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.5.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.5.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.9.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2 - Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, “a”, da Resolução nº 98/2023.

8.3 - O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



8.4 - Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.4.1 - O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 - A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

8.7 - O faturamento será realizado:

(X) Ao final da execução do serviço ou entrega do material.

() Por evento.

() Mensalmente.

() Da seguinte forma: _____.

8.7.1 - Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

8.7.2 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7.3 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

8.7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.5 - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

8.11 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

8.12 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.13 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.14 - O reajuste do contrato terá como referência:

(X) Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.

() A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

() Índice setorial específico, que será: xxx, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da respectiva proposta comercial ou do último reajuste.

8.15 - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR



- 9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de:
- () Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, __, da Lei nº 14.133/21);
 - (X) Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21);
 - () Pregão;
 - () Concorrência;
 - () Concurso;
 - () Leilão.

9.2 - Será considerada vencedora a proposta contendo:

- () O menor preço global. Justificar: _____.
- (X) O menor preço por item.
- () Maior desconto.
- () Melhor Técnica.
- () Técnica e Preço.
- () Maior retorno econômico.
- () Maior lance.

9.3 - Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

9.4 – Constituem documentos de habilitação:

9.4.1 – Habilitação Jurídica (art. 66, da Lei n. 14.133/21):

9.4.1.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9.4.1.2 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.1.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.1.7 – Quando for o caso, Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do art. 47, Parágrafo Único c/c art. 13, §2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, OU Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

9.4.2 – Habilitação Técnica:

9.4.2.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei n. 14.133/21).

9.4.3 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, da Lei n. 14.133/21):

9.4.3.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.3.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.3 - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3.4 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

9.4.3.5 - Regularidade trabalhista;

9.4.3.6 - Declaração de que não emprega menor em trabalho perigoso, insalubre ou noturno;

9.4.3.7 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei n. 14.133/21);

9.4.3.8 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/21).

9.4.4 – Habilitação Econômico-Financeira (art. 69, da Lei n. 14.133/21):

9.4.4.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto nos artigos 65 §1º e 69, §6º, da lei nº 14.133/21;

9.4.4.2 - Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previsto no edital;

9.4.4.3 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:

() Nenhum.

() Certidão ou atestado que demonstre que o interessado tenha executado serviços similares.

() Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

() Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

() Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

() registro ou inscrição na entidade profissional competente.

(X) Atestado de capacidade técnica.

() Declaração de disponibilidade de pessoal.

() Declaração de disponibilidade de equipamentos.

() Registro de profissional.

() Registro de empresa.

() Outro(s):

Justificativa para o documento adicional: Para confirmar que a empresa está apta e tem condições de realizar o referido curso.

9.6 – A contratação é enquadrada no art. 70, III, da lei nº 14.133/21 (possibilidade de dispensa de documentos):

() Sim, tratando-se de contratação com entrega imediata.

(X) Sim, tratando-se de contratação com valor estimado inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

() Não.

9.6.1 – Tratando-se de contratação com previsão no art. 70, III, da Lei nº 14.133/21, a fase de habilitação da presente contratação exigirá:

() Todos os documentos indicados pelos itens “9.4” e “9.5” do presente termo de referência.

(X) Os seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Contrato Social ou documento equivalente; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade relativa ao FGTS; Certidão de Regularidade Trabalhista; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.

Justificativa: Por se tratar de procedimento de natureza mais simplificada, nos termos do art. 70, III, da lei n. 14.133/21, será exigida apenas a documentação básica referente à regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada.

() Não se aplica.

9.7 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

10 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS

10.1 - O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais).

10.2 - O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:



() Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.

() Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

() Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.

() Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois a temática e a oferta do curso nesta data atendia a solicitação do Servidor.

(X) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

10.2.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: Conforme artigo 23, § 4º da lei federal 14.133/21, nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto, para aferição do valor a ser pago, poderá ser feito através de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.

10.3 - Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:

() Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.

() Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.

(X) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

10.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.34.1500 – Serviço de seleção e treinamento

12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A presente contratação será formalizada por:

() Termo de contrato.

(X) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em



qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6 - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

legalmente estabelecidas.

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.

14.2 - As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

14.3 - A Câmara Municipal de Patrocínio reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as



normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

14.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

14.4 - O presente Termo de Referência foi digitado pelo Setor de Compras, em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas pelo Diretor do Departamento de Administração, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

Patrocínio, 12 de maio de 2025.

VANESSA APARECIDA DE SOUZA CALDEIRA
Diretor de Compras, Licitações e Almoxarifado

**ATOS NORMATIVOS****PORTARIA Nº 100, DE 12 DE MAIO DE 2025. DESIGNA SERVIDORA
PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE RECURSOS
HUMANOS.****PORTARIA Nº 100, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER
FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE
RECURSOS HUMANOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo da Câmara Municipal Vanessa Aparecida de Souza Caldeira para exercer a função gratificada de Assessora de Recursos Humanos, símbolo FG-ARH.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 90, de 25 de abril de 2025 e nº 91, de 25 de abril de 2025.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 12 de maio de 2025.

NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

Presidente da Câmara Municipal



COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO
CONTRATO Nº05/2024 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO DE E-MAILS, DO DOMÍNIO
CMPATROCINIO.GOV.BR E SUPORTE TÉCNICO DOS ENDEREÇOS
ELETRÔNICOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E A EMPRESA BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE E-MAILS, DO DOMÍNIO CMPATROCINIO.GOV.BR E SUPORTE TÉCNICO DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978.0001-55, com sede na Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 199, bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-056, denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o vereador NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.323.006-** e na matrícula funcional nº 670.

CONTRATADA: BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.951.563/0001-04, com sede na Avenida Jacinto Barbosa, nº 84, apto 01, bairro São Francisco, na cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.742-008, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio LEANDRO DE MELO MAGALHÃES, brasileiro, microempendedor individual, inscrito no CPF/MF nº ***.741.426-**.

Os CONTRATANTES, tendo em vista o que consta no Processo nº 45/2024 - Dispensa nº 26/2024 e observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato e de Reajuste de Preço mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2024, assinado no dia 09/05/2024, por mais 12 (doze) meses, do dia 09 de maio de 2025 ao dia 08 de maio de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, até que se complete o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Segunda do Contrato.

1.2. Além da prorrogação, este Termo Aditivo também tem por escopo o reajuste do valor contratual, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), no percentual de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), conforme previsão disposta no artigo 92, inciso V, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Sexta do Contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 262,38 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).

2.2. Após o procedimento de Prorrogação e Reajuste, o valor global do Contrato passará de R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais) para **R\$ 5.050,38** (cinco mil e cinquenta reais e trinta e oito centavos).



2.3. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.9900100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 4ª - DA RATIFICAÇÃO

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, que não foram alteradas na sua substância, do Contrato base.

CLÁUSULA 5ª - DA PUBLICAÇÃO

5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de pleno acordo, as partes lavram o presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, será assinado por seus representantes legais e por 2 (duas) testemunhas.

Patrocínio-MG, 07 de maio de 2025.

Contratante

NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

Câmara Municipal de Patrocínio

Contratada

LEANDRO DE MELO MAGALHÃES

Leandro de Melo Magalhães

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



ATOS NORMATIVOS

**PORTARIA Nº 102, DE 15 DE MAIO DE 2025. NOMEIA PARA OCUPAR O
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A PESSOA QUE
ESPECIFICA.**

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE MAIO DE 2025.

**NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO A PESSOA
QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 250, de 15 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) no dia 16 de abril de 2025, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Patrocínio-MG”; e

Considerando o requerimento de nomeação protocolado nesta Casa de Leis, conforme previsão do artigo 15, §1º, e do Anexo III, da Lei Complementar nº 250, de 15 de abril de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, por indicação do vereador Paulo Cesar de Lima Junior, **ANTÔNIO LUIZ DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete-Relações Comunitárias, símbolo CC-ASS4.

§ 1º As atribuições do cargo estão elencadas no Anexo III da Lei Complementar nº 250/2025 – Cargo: Assessor de Gabinete - Relações Comunitárias, além de outras atinentes ao gabinete e conferidas pelo vereador.

§ 2º O assessor cumprirá a carga horária de 30 horas semanais, realizando atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 09:00h às 15:00h.

§ 3º Os serviços externos serão prestados de forma excepcional e desde que apresentados relatórios detalhados de trabalho.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 15 de maio de 2025.

NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS
Presidente da Câmara Municipal



COMPRAS E LICITAÇÕES
ATO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO N39/2025 DISPENSA Nº24/2025 -
TELHAS

ATO DE AUTORIZAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 39/2025, Dispensa nº 24/2025, AUTORIZO a contratação para aquisição emergencial de duas telhas de fibrocimento onduladas para substituição das telhas quebradas sobre o gabinete da presidência da Câmara Municipal de Patrocínio, da empresa MADSUL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 41.760.240/0001-71 no valor de R\$ 154,00.

Patrocínio, 15 de maio de 2025.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO
CONTRATO Nº05/2024 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO DE E-MAILS, DO DOMÍNIO
CMPATROCINIO.GOV.BR E SUPORTE TÉCNICO DOS ENDEREÇOS
ELETRÔNICOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E A EMPRESA RODRIGO DE FREITAS CASTRO FERNANDES SILVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO DE STREAMING DE AUDIO E VIDEO PLENARIO ONLINE. SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DAS SESSOES PLENARIAS VIA STREAMING. SUPORTE TECNICO DO SERVIÇO DE STREAMING DAS REUNIOES. A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO ENGLOBALA A PARTE DE AUDIO E VIDEO DAS REUNIOES TAL COMO O STREAMING DA RADIO LEGISLATIVA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978.0001-55, com sede na Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 199, bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-056, denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o vereador NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.323.006-** e na matrícula funcional nº 670.

CONTRATADA: RODRIGO DE FREITAS CASTRO FERNANDES SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.636.365/0001-08, com sede na Rua Armando Lourenço, nº 181, bairro Esplanada do Sol, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12.244-650, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio RODRIGO DE FREITAS CASTRO FERNANDES SILVA, brasileiro, microempreendedor individual, inscrito no CPF/MF nº ***.363.650-**.

Os CONTRATANTES, tendo em vista o que consta no Processo nº 45/2024 - Dispensa nº 26/2024 e observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato e de Reajuste de Preço mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2024, assinado no dia 09/05/2024, por mais 12 (doze) meses, do dia 09 de maio de 2025 ao dia 08 de maio de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, até que se complete o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Segunda do Contrato.

1.2. Além da prorrogação, este Termo Aditivo também tem por escopo o reajuste do valor contratual, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), no percentual de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), conforme previsão disposta no artigo 92, inciso V, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Sexta do Contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 210,43 (duzentos e dez reais e quarenta e três centavos).

2.2. Após o procedimento de Prorrogação e Reajuste, o valor global do Contrato passará de R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais) para **R\$ 4.050,43** (quatro mil e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

2.3. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos



quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.9900100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 4ª - DA RATIFICAÇÃO

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, que não foram alteradas na sua substância, do Contrato base.

CLÁUSULA 5ª - DA PUBLICAÇÃO

5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de pleno acordo, as partes lavram o presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, será assinado por seus representantes legais e por 2 (duas) testemunhas.

Patrocínio-MG, 07 de maio de 2025.

Contratante

NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

Câmara Municipal de Patrocínio

Contratada

RODRIGO DE FREITAS CASTRO FERNANDES SILVA

Rodrigo de Freitas Castro Fernandes Silva

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



COMPRAS E LICITAÇÕES

**EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 41/2025 MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO EDITAL Nº: 3/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 41/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Edital nº: 3/2025

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços visando a aquisição de produtos de limpeza e higienização para a Câmara Municipal de Patrocínio

A Câmara Municipal de Patrocínio, situada na **Rua Joaquim Carlos dos Santos, 199 – Cidade Jardim**, na cidade de PATROCÍNIO/MG, torna público que no dia 29 de maio de 2025 às 09:00 hs, serão recebidas e abertas as documentações referentes ao processo acima especificado.

Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto à Equipe de Apoio e ao Pregoeiro, no e-mail: licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br, pelo telefone: (34)3515-3200 ou ainda no site <https://www.patrocinio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/pregoes>

Patrocínio, 15 de maio de 2025.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

Presidente Câmara Municipal de Patrocínio

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 42/25 – DISPENSA
Nº 25/25 - AQUISIÇÃO DE SANDUICHEIRA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº
42/25 – DISPENSA Nº 25/25**

Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SANDUICHEIRA ELÉTRICA PARA SER UTILIZADA PELOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrocinio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/dispensas>

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico compras@cmpatrocinio.mg.gov.br, até as 23:59 do dia 20/05/2025.



COMPRAS E LICITAÇÕES
ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº40/2025 INEXIGIBILIDADE
Nº14/2025 - CURSO VANESSA

ATO DE AUTORIZAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 40/2025, AUTORIZO a contratação direta, Inexigibilidade de nº 14/2025 cujo objeto é contratação para prestação do serviço de curso de capacitação e treinamento para a servidora Vanessa Aparecida de Souza Caldeira da Câmara Municipal De Patrocínio, da empresa ***META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 11.517.150/0001-93*** no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Patrocínio, 12 de maio de 2025.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2025/2028, realizada no dia treze de maio de dois mil e vinte e cinco, sob a condução do Sr. Ver. Nícolas de Queiroz Elias, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, que declarou, sob a proteção de Deus, aberta esta reunião às dezoito horas. Foi executado o Hino Nacional. A mensagem bíblica foi lida pelo vereador Emerson Caixeta. Estavam presentes, na primeira chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Alexandre Vitor Castro da Cruz, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Nícolas de Queiroz Elias, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. A ata da 12ª Reunião Ordinária de 2025 foi aprovada por unanimidade e sem alterações. **Apresentação SEM DISCUSSÃO de proposições e encaminhamento às Comissões permanentes para emissão de parecer: Processo de Lei nº 53/2025** – Denomina de “Rua Lázaro Delfino de Sousa”, a Rua “09” localizada no Bairro Padre Pio, no Município de Patrocínio-MG e revoga a Lei nº 5.763 de 05 de novembro de 2024 (autor: Ver. Professor Alexandre Vitor); **Processo de Lei nº 54/2025** – Dispõe sobre a leitura da bíblia sagrada como recurso paradidático nas escolas públicas e privadas do Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Ver. Nícolas de Queiroz Elias); **Processo de Lei nº 55/2025** – Denomina de Casa de Apoio e Acolhimento Animal “Maria da Glória da Silva” o canil municipal de Patrocínio-MG (autores: Ver. Nícolas de Queiroz Elias e Leandro Caixeta); **Processo de Lei nº 56/2025 (PL nº 20/2025)** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD do Município de Patrocínio-MG e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Lei nº 57/2025 (PL nº 21/2025)** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, do fundo municipal de integração da juventude e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Lei nº 58/2025 (PL nº 17/2025)** – Autoriza a abertura de créditos especiais ao orçamento geral do município e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé), líder de governo, fez uso da palavra dizendo que havia um Processo de Lei 008/2025 que passou pela Comissão de Legislação e Justiça, que houve a devolução e veio o substitutivo, que está querendo é colocá-lo junto aos demais projetos para a apresentação para dar andamento. A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 14 (catorze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Alexandre Vitor Castro da Cruz, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes, Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) e Tulio Expedito de Castro. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que sobre a pauta urbanismo que recebeu reclamações de que o urbanismo está fechada há 02 dias. Que onde precisa fazer a máquina fluir, fecha. Que o governo pregou a desburocratização e esse fato é contrário. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé), líder de governo, fez uso da palavra dizendo que há soluções que resolve rápido e coisas que levam até meses e agora que dois dias foi para retirar as dificuldades para frente e já vê movimento para isso. Que pediu desculpas pelos dois dias aos despachantes e contadores. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra dizendo que hoje o plano diretor é falho, que viu



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

882/2025 - solicitar ao Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Obras, asfaltamento em toda via de acesso a Gruta de Santos Reis; De autoria do vereador Nícolas de Queiroz Elias e vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes n° 883/2025 – solicitar ao Senhor Prefeito Municipal a criação da Casa de Convivência e apoio ao idoso. De autoria da vereadora Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde) n° 884/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal a instalação de câmeras de segurança em pontos estratégicos para reforçar o policiamento no distrito de São João da Serra Negra; De autoria do vereador Nícolas de Queiroz Elias n° 885/2025 – solicitar ao Senhor Prefeito Municipal a criação de cargo de vice-diretora para a Escola Municipal Célia Lemos; De autoria do vereador professor Emerson Caixeta n° 886/2025 - solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal que seja feito um estudo de viabilidade para implementação de uma Unidade de Atendimento Integrado (UAI); De autoria do vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) n° 887/2025 – solicitar ao Senhor Prefeito Municipal juntamente ao Secretário de Obras a pavimentação do canteiro central na passagem elevada em frente à Escola Municipal Líbia Lassi Lopes, na Avenida Marciano Pires e também os demais canteiros centrais que foram reduzidos e não foi pavimentada as travessias das passagens elevadas; De autoria do vereador Nícolas de Queiroz Elias n° 888/2025 – solicitar ao Senhor Prefeito Municipal a construção de cacimbas na Comunidade rural de Macaúbas de Cima; De autoria do vereador professor Emerson Caixeta n° 889/2025 - indicar ao Exmo. Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Obras e também do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e transportes (SESTRAN), o asfaltamento da Rua Otávio de Brito, atualmente pavimentada com bloquetes que apresentam sérios problemas de manutenção e trafegabilidade; **n° 890/2025** – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Obras e também do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e transportes (SESTRAN), o recapeamento da Rua Governador Valadares, entre a Avenida Faria Pereira e a Avenida José Amando Queiroz, em razão do estado precário da via, que apresenta irregularidades significativas, causando trepidações, dificultando o trânsito e gerando risco de danos aos veículos e prejuízo à segurança dos motoristas e pedestres; **n° 891/2025** – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e transportes (SESTRAN), a realização de um estudo técnico para avaliar a viabilidade de instalação de um semáforo no cruzamento entre as ruas Governador Valadares e Major Tobias Machado; De autoria do vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) n° 892/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal que seja encaminhado à Secretaria Competente o pedido para a NÃO demolição DO PRÉDIO DA CASEMG, situado no bairro Nossa Senhora de Fátima e que se estude a viabilidade de reaproveitamento da estrutura existente para a instalação de algum centro administrativo municipal, ou, alternativamente, a implantação de um Centro Educacional para a população da cidade de Patrocínio; De autoria do vereador professor Emerson Caixeta n° 893/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Obras e também do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e transportes (SESTRAN), o asfaltamento da via principal que liga o bairro Serra Negra ao trevo de Coromandel na BR – 365, considerando que a estrada atualmente é de terra, o que gera transtornos significativos para os moradores e usuários, especialmente em períodos de chuva, quando o acesso se torna precário e perigoso. A solicitação de votação em bloco foi votada e aprovada com unanimidade de 14 (catorze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

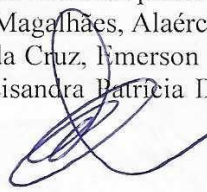
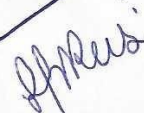
ESTADO DE MINAS GERAIS

para pagar empreiteiros. O vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) fez uso da palavra dizendo que está disponível ao servidor e tem reclamação sim e que será em julho é só esperar, que está para defender e não fica somente gritando dentro da Câmara, tem que ir lá resolver com o prefeito. Que está colocado pelo povo. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que é uma bandeira o Paulinho Peúca e tem lutado pelo servidor. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé), líder de governo, fez uso da palavra dizendo que faz coro em relação à campanha do agasalho. Que a Secretária Marilene concordou em por um ponto em São João. Que o vereador precisa de observar que quer solidarizar com o Vereador Paulinho Peúca. Que a responsabilidade do vereador é muito grande e que a ata de uma licitação tem um valor e só vai usar conforme for gastando e que não se escolhe de onde vem a empresa que ganhará a licitação e que gostaria que fosse somente em Patrocínio, mas que se insinuar de direcionar para a cidade anula. Que há uma diferença entre temporária e não se tira dinheiro do servidor para fazer isso. **MOÇÃO DE APLAUSOS** De autoria do vereador Tulio Exedito de Castro nº 29/2025 – a empresa Floema Nutrição Vegetal, situada na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 1383, Bairro São Benedito, Patrocínio-MG, em reconhecimento pelos 20 anos de dedicação e excelência na prestação de serviços, cuja trajetória tem contribuído de forma significativa para o progresso agrícola e o fortalecimento socioeconômico do Município de Patrocínio-MG; O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra parabenizando a Floema e que não precisa de abrir uma licitação dessa, que somente contratar uma pessoa de dentro de Patrocínio. Que o servidor fez compromisso e o servidor está precisando. O vereador Emerson Caixeta fez uso da palavra dizendo que a Floema veio de pessoa muito simples e está oportunizando com emprego e trazendo riquezas ao município dando apoio aos cafeicultores. O vereador Alcides Dornelas dos Santos fez uso da palavra dizendo que o Alex é uma pessoa que vai longe. Que o Paulinho foi muito feliz e começou como contratado e agora é um grande servidor. Que mão de obra em Patrocínio deveria fazer o levantamento porque estão sobrando vagas. Que funcionário da prefeitura não tem que ter medo, pois antes não tinha direito de questionar e puxava orelha e tinha que sair caladinho. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra dizendo que foi cumprida a libertação do servidor. A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 14 (catorze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Alexandre Vitor Castro da Cruz, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes, Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) e Tulio Exedito de Castro. O vereador Tulio Exedito de Castro (Tulio do Salitre) fez uso da palavra dizendo que o Alex e seu pai estão fazendo um trabalho muito bom porque é uma prestação de serviço que traz o desenvolvimento para a cidade. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que mentir para o povo e que tirou Patrocínio de Mordaça e o que precisa é que o povo de Patrocínio seja respeitado. Que tira a hora extra do servidor e precisa trazer gente de fora porque em Patrocínio não tem quem trabalha. **MOÇÃO DE APLAUSOS** De autoria do vereador Nikolas de Queiroz Elias nº 30/2025 – ao cineasta Alberto Araujo, em reconhecimento ao seu extraordinário trabalho e contribuição para crescimento da cultura em nosso município e no país. Estavam presentes, na chamada final, os (as) Srs. (as) Vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Alexandre Vitor Castro da Cruz, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, Marcos

Bolo

Prof. ~~Aracy~~


Lis


5 



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

mil e vinte e cinco. *Jacira Aparecida Silva* Jacira Aparecida Silva

Adriana Fátima de Paula Magalhães
Adriana Fátima de Paula Magalhães

Alaércio Rodrigues Luzia
Alaércio Rodrigues Luzia

Alcides Dornelas dos Santos
Alcides Dornelas dos Santos

Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz
Alexandre Vitor Castro da Cruz

Emerson Caixeta
Emerson Caixeta

Humberto Donizete Ferreira (Bebê)

Leandro Maximo Caixeta
Leandro Maximo Caixeta

Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis
(Lisandra da Saúde)

Marcos Remis dos Santos Filho
Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis)

Nelio Humberto Souza Marques
Nelio Humberto Souza Marques

Nikolas de Queiroz Elias
(Nikolas Elias)

Paulo César de Lima Júnior
(Paulinho Peuca)

Raquel Aparecida Rezende Morais

Ricardo Antoni Rodrigues
(Ricardo Balila)

Tulio Expedito de Castro
(Tulio do Salitre)



www.patrocinio.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO

EXPEDIENTE

O INFORMATIVO
Legislativo Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Criado pela Resolução 06/99,
modificado pela Resolução 04/2005
e modificado pela Resolução 63/2018
que institui o Diário Oficial Eletrônico.
Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Rua Joaquim Carlos dos Santos nº 199
CEP: 38747-056 - Patrocínio MG
Fone: (34) 3515-3200
Bairro: Cidade Jardim
E-mail: contato@cmpatrocinio.mg.gov.br

VEREADORES

Alaércio Rodrigues Luzia - (Pastor Alaércio)
Alcides Dornelas dos Santos - (Alcides Dornelas)
Alexandre Vitor Castro da Cruz - (Professor Alexandre)
Emerson Caixeta - (Professor Emerson Caixeta)
Humberto Donizete Ferreira - (Bebé)
Marcos Remis dos Santos Filho - (Markim Remis)
Paulo César de Lima Júnior - (Paulinho Peúca)
Raquel Aparecida Rezende - (Raquel Rezende)
Ricardo Antoni Rodrigues - (Ricardo Balila)
Tulio Expedito de Castro - (Tulio do Salitre)

MESA DIRETORA

Presidente da Câmara Municipal

Níkolos de Queiroz Elias - (Níkolos Elias)

Vice-Presidente

Leandro Maximo Caixeta - (Leandro Caixeta)

1º Secretário

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis - (Lisandra da Saúde)

2º Secretário

Adriana Fátima de Paula Magalhães - (Adriana de Paula)

Tesoureiro

Nelio Humberto Souza Marques - (Nelinho)